



MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.315 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

"Dispõe sobre a fixação dos vencimentos dos servidores públicos do Quadro do Magistério Municipal, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

O POVO DE MIRABELA por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu **LUCIANO RABELO VELOSO**, Prefeito do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica e demais normas disciplinadoras da matéria, **SANCIONO** a seguinte lei:

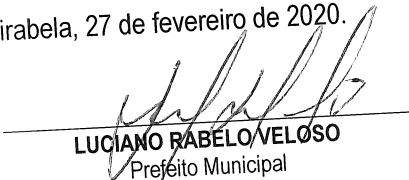
Art. 1º - Conforme disposição legal prevista na Lei Federal nº 11.738/2008 de 16 de julho de 2008, fica reajustado em 4,17% (quatro virgula dezessete por cento) fixado em R\$ 1.534,64 (Um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), o valor do vencimento inicial das carreiras do profissional do magistério público da educação básica municipal, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Parágrafo 1º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se profissionais do magistério da educação os docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

Parágrafo 2º. Considera-se ainda, para os fins do disposto no caput deste artigo, os profissionais do magistério público como sendo todos aqueles que no desempenho das atividades de magistério, estejam associados à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com este ente governamental que ora os remunera, não sendo assim possível a descaracterização por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, sobretudo os que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mirabela, 27 de fevereiro de 2020.


LUCIANO RABELO VELOSO
Prefeito Municipal
Mirabela/MG